Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 350/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11729/2013
PROTOCOLO	: 1429029
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA - SANESUL
JURISDICIONADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
INTERESSADO	: CONCESA ENGENHARIA LTDA.
VALOR	: R$ 2.041.840,86
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – EXECUÇÃO DE OBRAS – AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – PUBLICAÇÃO – REMESSA DE DOCUMENTOS – TEMPESTIVIDADE – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – DECRÉSCIMO DE VALOR – OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular em razão de atender aos requisitos legais, com encaminhamento dos documentos no prazo legal. É regular a formalização de contrato administrativo que estabelece as cláusulas necessárias previstas em lei, com publicação e remessa tempestiva. É regular a formalização de termos aditivos que cumpram com os requisitos legais, apresentando justificativa, parecer jurídico e autorização.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 6 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização de Contrato Administrativo n.83/2013 e de seus 1º e 2º Termos Aditivos, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima/SANESUL, representada pelo Sr. José Carlos Barbosa e Concesa Engenharia Ltda.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 02/2013, o Contrato nº 83/2013 e seus 1º e 2º Termos Aditivos, celebrados entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e Concesa Engenharia Ltda., tendo por objeto a ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Angélica, no valor de R$ 2.041.840,86 (dois milhões quarenta e um mil oitocentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos), com prazo de vigência de 08 (oito) meses consecutivos a contar da data de emissão da Ordem de Início do Serviço, datada de 1º de julho de 2013.

A Equipe Técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), após intimações e juntada de documentos, por meio da Análise nº 16689/2015 (peça digital 106), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, com ressalva pela inobservância do prazo de 15 (quinze) dias úteis para a remessa de documentos (ART´s, projetos, Lei que estabelece o veículo oficial de divulgação da Administração Pública e ato de designação da comissão de licitação e respectiva publicação) a este Tribunal.

Instado a manifestar-se, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, no Parecer nº 17184/2016 (peça digital 109), concluiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo nº 83/2013 e dos 1º e 2º Termos Aditivos.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Concorrência nº 02/2013, do Contrato nº 83/2013 e de seus 1º e 2º Termos Aditivos, nos termos do artigo 120, I, II e III, e parágrafo 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Do exame do procedimento licitatório, observo que, após intimação, o jurisdicionado compareceu nos autos e apresentou os documentos solicitados pela Equipe Técnica, demonstrando que a Concorrência nº 02/2013 foi regularmente processada, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

O Contrato nº 83/2013 apresenta todas as cláusulas necessárias para sua correta formalização, a saber: o valor estimado da contratação, vigência, forma de pagamento, direitos e obrigações dos contratantes, dotação orçamentária, penalidade, multa, foro, dentre outras elencadas no artigo 55, da Lei 8666/93.

O instrumento contratual em apreço, celebrado entre as partes no dia 04 de junho de 2013, teve seu extrato publicado em imprensa oficial no dia 07 de junho de 2013, logo dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo sido protocolado neste Tribunal de Contas em 25 de junho de 2013, obedecendo, portanto, o prazo determinado no subitem 1.1.1.A da Seção I, Capítulo III, Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Com relação aos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato, constato que eles encontram-se regularmente formalizados, contendo justificativa, parecer jurídico, autorização, bem como cópia da publicação, conforme prevê a legislação vigente e as normas deste Tribunal de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, VOTO:

1. Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 02/2013, do Contrato nº 83/2013 e de seus 1º e 2º Termos Aditivos, celebrados entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e Concesa Engenharia Ltda., tendo por objeto a ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Angélica, com fulcro no artigo 120, incisos I, II e III, e parágrafo 4º da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, assim como com a Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, e demais legislação pertinente;

2. Pelo RETORNO DOS AUTOS À IEAMA para o acompanhamento e análise da fase de execução financeira do Contrato nº 83/2013, na forma regimental;

3. Pela INTIMAÇÃO dos interessados acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo n.83/2013 e de seus 1º e 2º Termos Aditivos.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB JFC
SETAC APC/HON